



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: **1026** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	1
ATOS OFICIAIS	2
DIVERSOS	3
EXTRATOS	5
IPC	6
PORTARIAS	6

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: 1026 - 7

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3649/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 64.314,72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: COMPUTADORES, DESKTOP, NOTEBOOKS, ESTABILIZADORES E NOBREAK, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LICENÇAS DE SOFTWARE E SUPORTE HARDWARE/SOFTWARE, COM SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL, pelo período de 12(doze) meses.

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 10H.

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2023.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS
PREGOEIRO

ERRATA - TERMO DE CONTRATO 358/2023

CONTRATADO: PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu representante legal, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros, retifica o que se segue:

Onde se lê:

Processo Licitatório nº: 15776/2022

Leia-se:

Processo Licitatório nº: 15766/2022

Arraial do Cabo, 08 de janeiro de 2024

Fundo Municipal de Saúde
Jorge Luiz Diniz Moura Filho
CONTRATANTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 044/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA AUDATEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4889/2023

O pregoeiro que este subscreve, torna público a todos os interessados em participar do certame acima referido, a retificação do Edital do Pregão Presencial 044/2023 no **Anexo I - Termo de Referência, item 16 – Da Qualificação Técnica, com inserção do Subitem 16.2 e no Edital no Item 13.5 – Qualificação Técnica, com inserção do Subitem 13.5.2.**

O EDITAL DO CERTAME ORA RETIFICADO SERÁ REPUBLICADO NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, MANTIDA A DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2024, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO.

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://transparencia.arraial.modernizacao.com.br/>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive ou através do e-mail compras.licitacao@arraial.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 08 de janeiro de 2024.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS
PREGOEIRO

PORTARIAS

ERRATA

Errata das Portarias **Nº19/2024, Nº20/2024, Nº21/2024, Nº22/2024, Nº23/2024, Nº24/2024, Nº25/2024, Nº26/2024, Nº27/2024, Nº28/2024, Nº29/2024, Nº30/2024, Nº31/2024, Nº32/2024, Nº33/2024, Nº34/2024, Nº35/2024, Nº36/2024, Nº37/2024, Nº38/2024, Nº39/2024, Nº40/2024, Nº41/2024, Nº42/2024, Nº43/2024, Nº44/2024 e Nº45/2024** publicadas no Diário Oficial do Município De Arraial do Cabo, na edição Nº1024 - de 04 de Janeiro de 2024, onde se Lê: **Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2024**, leia-se: **Arraial do Cabo, 03 de janeiro de 2024**.

PORTARIA SEMECCTEL Nº 01/2024

Constitui Comissão Permanente de Avaliação – CPA da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 2.552, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo,

RESOLVE:



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: 1026 - 7

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação – CPA da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, sob a presidência do primeiro:
I – Tamara Pereira de Andrade Lima – Professor Inspetor Escolar – Mat. 32961;

II – Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo – Professor Inspetor Escolar – Mat. 32960

III – Lidiane Alves de Oliveira – Professor Inspetor Escolar - Mat. 33592.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 03 de janeiro de 2024.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56.963

PORTARIA Nº 046/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.452 de 04/01/2023 e Decreto Nº 4.114 de 21/12/2024;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02/01/2024, **Dylan Murphy Borrajo**, para exercer o cargo em comissão de **Chefia de Execução da Despesa Orçamentária**, Símbolo DAI-3 da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de janeiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.452 de 04/01/2023 e Decreto Nº 4.114 de 21/12/2024;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02/01/2024, **Luciana Machado Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Programação Financeira e de Pagamentos dos Fundos Municipais**, Símbolo DAI-3 da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de janeiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Carla Nivia Teixeira da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula nº 9377, admitida em 04/05/2001, **Licença Prêmio** no período de 180 dias a partir de 08/01/2024 a 05/07/2024 conforme Processo Administrativo nº 5684/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

Aos dias 05 do mês de junho do ano de 2023, o(a) a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, nº 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, representado pela Secretaria de Governo, através do secretário nomeado, Senhor Thiago Félix dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 12.152.154-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.414.017-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Simas, nº 26, Praia Grande – Arraial do Cabo, CEP: 28.930-000, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 056/2022, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 006/2023, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE MANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP**, pelo Sistema de Registro de Preços, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo os contratos oriundos da referida ata serem prorrogados nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Secretaria de Governo, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Secretaria de Governo, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: 1026 - 7

efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE MANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER COM TROCA DE CILINDRO E CHIP**, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 006/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador do serviço e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
003	168	und	TONER TN2370 BROTHER CX COMPATÍVEL	R\$28,90	R\$ 4.855,20
004	252	und	Toner Brother TN3472BR COMPATÍVEL	R\$ 49,80	R\$ 12.549,60
007	72	und	TONER SAMSUNG MLT-D101S 101 PRETO COMPATÍVEL	R\$ 34,90	R\$2.512,80
009	120	und	Toner Lexmark 51B4 51B4000 COMPATÍVEL	R\$ 68,80	R\$ 8.256,00
015	48	und	Toner HP 78A Preto (CE278AB) COMPATÍVEL	R\$ 28,90	R\$ 1.387,20
019	96	und	Toner MLT D104 COMPATÍVEL	R\$34,90	R\$ 3.350,40
023	12	und	Toner HP 131A (PRETO) COMPATÍVEL	R\$ 59,90	R\$ 718,80
024	12	und	Toner MP C2503 (PRETO) COMPATÍVEL	R\$ 70,20	R\$ 842,40
026	12	und	Toner CE310A, CE311A, CE312A, CE313A COMPATÍVEL	R\$ 41,60	R\$ 499,20
total					34.971,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua Publicação, vedada prorrogações;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o(a) **Secretaria de Governo de Arraial do Cabo**, não será obrigado a contratar o objeto referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso,

o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 05 de junho de 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Thiago Félix dos Santos
CONTRATANTE
IMLC COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Fernando Marcos de Almeida Dantas
CONTRATADA

DIVERSOS

PARECER 01 - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 01/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a implementação do Programa de Educação Integral e Projeto Inova Arraial, da Rede de Ensino de Arraial do Cabo.

I – RELATÓRIO;

A Secretária de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e lazer, Professora Romilda Suinca Campos, no mês de setembro de 2023, encaminhou à presidência da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação o Programa de Escola de tempo Integral da Rede de Ensino de Arraial do Cabo, a presidente e os membros da Câmara de Legislação e Normas apresenta considerações e preocupações, com o objetivo de qualificar o processo de ensino e aprendizagem da implantação do Ensino em tempo integral a partir de 2024. E solicitam o pronunciamento desta Câmara. Mérito A Câmara de Legislação e Normas já se pronunciou por meio de Parecer e Deliberação sobre o novo Ensino Fundamental ampliado para sete horas de duração. Considerando a importante referentes a proposta de programa de Educação de tempo integral; Considerando as competências estabelecidas na BNCC; Considerando que cada unidade poderá propor mudanças no Regimento Escolar; Considerando as atribuições do Regimento Escolar que serão alteradas Consideração a necessidade de estipular critérios sobre a Comissão Técnica de Avaliação do Programa de Educação de Tempo Integral, bem como sobre como será a composição do mesma. Contudo, ainda se verifica a ocorrência de algumas dúvidas, especialmente sobre o tratamento pedagógico a ser oferecido às crianças dos três anos iniciais(ciclo de alfabetização) do Ensino Fundamental e anos finais. O Programa necessita de mais esclarecimentos, não detalha como será a prática, o desenvolvimento das atividades de contraturno. O documento é muito teórico com a descrição das atividades que estão sendo ofertadas hoje no CIEP – 147 Cecílio Barros Pessoa e na E.M. Sotero Teixeira de Souza. O Eixo de atividades complementares (oficina de letramento em Língua Portuguesa e Matemática poderia ser substituído por algo mais prático, ou seja, oficinas como por exemplo: aulas de música, atividades que promovam o desenvolvimento emocional, tendo em vista serem um tema muito importante na atualidade, entre outras. É preciso um acompanhamento das dinâmicas/aulas/ palestras que serão ministradas por instrutores (Eixos cujo temas tem parceria). A carga horária do desjejum seria a parte e não deveria contar como tempo de aula. Sugerimos o contraturno ser mais dinâmico e prático, visando conquistar a assiduidade dos alunos. As considerações referidas destacam, principalmente, problemas que vêm sendo constatados

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: 1026 - 7

pela Câmara de Legislação e Normas no campo de alguns princípios necessários para assegurar a aprendizagem de qualidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, parece-nos imprescindível reafirmar alguns princípios e normas e esclarecer aspectos sobre os quais ainda ocorrem controvérsias ou inadequação dos procedimentos pedagógicos recomendados para a faixa etária dos seis aos oito anos. – O Ensino Fundamental ampliado para sete horas de duração para o Ensino Fundamental, que exige um projeto político-pedagógico próprio para ser desenvolvido em cada escola. – O Ensino Fundamental de nove anos, de matrícula obrigatória ou facultativa para crianças a partir dos seis anos – completos ou a completar até o início do ano letivo – deverá ser adotado pela rede de ensino em 2024.– Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: A alfabetização, “o que oferecer nesses primeiros anos?” – A avaliação, tanto no primeiro ano do Ensino Fundamental, com as crianças de seis anos de idade, quanto no segundo e no terceiro anos, as crianças de sete e oito anos de idade, não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório; – É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem; – A avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização. – Os professores de áreas específicas, especialmente no caso da Educação Física e de Artes, devem estar preparados para planejar adequadamente o trabalho com crianças de seis, sete e oito anos, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, cognitivo e corporal, como às habilidades e interesses demonstrados pelos alunos. – Os professores desses três anos iniciais, com formação mínima em curso de nível médio na modalidade normal, mas, preferentemente, licenciados em Pedagogia ou Curso Normal Superior, devem trabalhar de forma inter e multidisciplinar, admitindo-se portadores de curso de licenciatura específica apenas para Educação Física, Artes e Língua Estrangeira Moderna, quando o sistema de ensino ou a escola incluírem essa última em seu projeto político-pedagógico. O agrupamento de crianças de seis, sete e oito anos deve respeitar, rigorosamente, a faixa etária, considerando as diferenças individuais e de desenvolvimento. Esclareço que os destaques são de responsabilidade do relator. É o voto que submeto à consideração da Câmara de Legislação e Normas,

III - APECIAÇÃO COM RESSALVAS

Em face ao exposto, como Conselho Municipal de Educação, somos de parecer favorável à aprovação do Programa de Educação Integral e Projeto Inova Arraial na Educação Pública do Município do Arraial do Cabo. Apontamos as seguintes ressalvas: incluir na parte diversificada do Programa a língua estrangeira espanhol, pois o Município de Arraial do Cabo recebe um grande fluxo de estrangeiros oriundos de países latinos que tem o espanhol como língua materna e a arte marcial Taekwondo, pois entendemos ser uma modalidade que desenvolve a flexibilidade, o autocontrole, autoconfiança e

principalmente a capacidade de concentração dos alunos; Apresentação do Plano de Transporte, pois se entende que para a eficiência do Projeto o deslocamento dos alunos deverá oferecer segurança, conforto e agilidade;

IV - VOTO DO RELATOR;

Finalmente, à luz do exposto os relatores votam favorável pela implantação do Programa de Educação Integral e Projeto Inova Arraial pela Câmara de Legislação e Normas.

V - DECISÃO DA CÂMARA;

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

CONSELHEIROS PRESENTES:

Áurea de Almeida L. Carvalho – Titular da Professor Orientador Educacional
Delvan Rocha de Alcântara – Titular representante de Entidade Civil
Dayana Rangel da Silva – Suplente representante do Conselho Escolar;
Diogo da Silva Pereira - Titular representante de Servidor de Apoio Administrativo
Manoel Plácido – Titular representante do SEPE - Lagos
Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas – Titular representante do Sindicato dos Professores da Rede Privada de Ensino – SINPRO;
Rita Márcia Jorge Pereira – Titular representante do CMDDCA
Rosângela Soares – Titular representante de Professor Supervisão Escolar
Roberta Medeiros – Titular representante da Secretaria de Educação
Tatiana Barcelos – Titular representante de Direção Escolar.
Tayron Alvarenga - Titular representante da Câmara de Vereadores.
O presente Parecer foi aprovado pelos Conselheiros presentes,
Reunião Híbrida – realizada no CIEP 147 – Cecílio Barros Pessoa e Aplicativo Meet – 20 de dezembro de 2023.
Câmara de Legislação e Normas
Rosângela Souza Soares
Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo
Tamara Pereira de Andrade Lima
Flávio Guimarães dos Santos
Roberta Martins Medeiros Mendes
Tatiana da Silva Barcelos
Deolinda Teixeira Silveira
Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas
Leandro Eloy Gomes
Élcia Botelho Medeiros Xariff Ribeiro
Tayron Carlos Alvarenga
Denise Alvarenga de Azevedo

Tatiana da Silva Barcelos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Arraial do Cabo.

Arraial do Cabo, 20 de dezembro de 2023.

PARECER 02 - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 02/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a Alteração das Matrizes Curriculares estruturadas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede de Ensino de Arraial do Cabo.

I – HISTÓRICO;

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de Arraial



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: 1026 - 7

do Cabo encaminhou a este Conselho para apreciação a alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos de Arraial do Cabo que será implantado na Rede Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTOS;

As Matrizes encaminhadas para análise foram fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de N° 12.796 de 4 de abril de 2013, em conforme com a resolução n° 04 de 13 de julho de 2010, e com a Resolução da CNE/CEB n°1 de 05/07/2000, estabeleceu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e deverá considerar as situações, os perfis do estudante, faixa etária, e se pautará pelos princípios da equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais. E também com seu pressuposto na organização do Trabalho Pedagógico e na Gestão da Escola.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS;

Considerando que a LDB 9394/96 estabelece no Título IV do Direito à Educação e do Dever de Educar:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
inciso VII - oferta de Educação Escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de permanência na escola;
§ 1º - acesso político e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).
§ 2º - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
§ 3º - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
§ 4º - acesso à educação superior para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Seção I
Das Disposições Gerais
§ 1º - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
Seção IV
Da Educação de Jovens e Adultos
Art. 37 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.820, de 2018).
§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderem efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, suas interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
§ 2º O Poder Público valorizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).
Art. 38 - Os sistemas de ensino oferecerão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.
§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:
I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos;
§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

A implantação da nova Matriz Curricular de Educação de jovens e Adultos deverá ocorrer na escola da Rede Municipal que estiver autorizada a receber essa modalidade ensino, procedendo para fins legais, respeitando a Matriz Curricular, a partir do ano de 2024.

Sendo assim, a organização do trabalho expresso na Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, em que atendam as legislações vigentes, onde a instituição, respeitadas as normas legais e a do seu Sistema de Ensino, tem incumbências complexa e abrangente que exigem concepções de organização do trabalho, com distribuição da carga horária e estratégias claramente definidas para ação didática pedagógica, respeitando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Desta forma cabe ao Sistema Municipal de Ensino definir o programa da escola e o horário, no tempo diurno ou noturno. Tendo em vista a amplitude do papel sócio educativo que temos com a Educação de Jovens e Adultos o que requer a organização e gestão do Trabalho Pedagógico.

IV – Apreciação;

Em face ao exposto, como Conselho Municipal de Educação, somos de parecer favorável à aprovação da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental para os Ciclo I (1°, 2° e 3° ano) e II Ciclo(4° e 5° ano) da Educação Pública do Município do Arraial do Cabo, sugerimos ainda que acrescente na Matriz Curricular: Alimentação Saudável, para se adequar ao Decreto nº 11821 de 12 de dezembro de 2023. Entendemos que a importância da educação escolar na formação do cidadão, em observância

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, de N° 9,394, de 20 de dezembro de 1996, por compreendemos que uma Lei só, não será capaz de promover mudanças em nós educadores e sabendo que pela Educação é possível realizar um trabalho de conscientização.

V – VOTO DO RELATOR;

Finalmente, à luz do exposto os relatores votam favorável pela implantação da Matriz Curricular pela Câmara de Legislação e Normas.

VI – DECISÃO DA CÂMARA;

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

CONSELHEIROS

- Áurea de Almeida L. Carvalho – Titular da Professor Orientador Educacional
 - Delvan Rocha de Alcântara – Titular representante de Entidade Civil
 - Deolinda Teixeira Silveira – Titular representante do CAE;
 - Dayana Rangel da Silva – Suplente representante do Conselho Escolar;
 - Diogo da Silva Pereira - Titular representante de Servidor de Apoio Administrativo
 - Manoel Plácido – Titular representante do SEPE - Lagos
 - Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas – Titular representante do Sindicato dos Professores da Rede Privada de Ensino – SINPRO;
 - Rita Márcia Jorge Pereira – Titular representante do CMDDCA
 - Rosângela Soares – Titular representante de Professor Supervisão Escolar
 - Roberta Medeiros – Titular representante da Secretaria de Educação
 - Tatiana da Silva Barcelos – Titular representante de Direção Escolar.
- O presente Parecer foi aprovado pelos Conselheiros presentes,

Reunião Híbrida – realizada no CIEP 147 – Cecílio Barros Pessoa e Aplicativo Meet – 20 de dezembro de 2023.

Tatiana da Silva Barcelos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Arraial do Cabo.

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 001/2024

PROCESSO N°: 5008/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: J F LAGOS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Rastreamento Veicular com equipamento em comodato, com instalação, suporte técnico e manutenção e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, sob a coordenação do Departamento de Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos, que para todos os efeitos, são parte integrante do presente Termo de Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: . O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, à contar da emissão da Autorização de Início de Serviço.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais)



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: 1026 - 7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 370/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 370/2023

PROCESSO N°: 6616/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS 13 (TREZE) UNIDADES ESCOLARES, DENTRE ELAS 04 (QUATRO) CRECHES, SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CONSELHOS, CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL MANOEL CAMARGO, CASA DE VIDRO, ANEXO CULTURAL, SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NOVAS ESCOLAS, CRECHES E SALAS MULTIMÍDIAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023, pelo período de 12 (doze) meses,

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global de R\$ 184.290,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa reais)

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO N°: 5731/2023

OBJETO: AÇÕES DE APOIO NA FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DO CONTROLE DO ORDENAMENTO URBANO, FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO, URBANÍSTICAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS, CULTURAL, TURÍSTICO E PREVENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n°. 8.666/1993. Lei n° 13.675/18.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.236.158,88 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

IPC

PORTARIAS

PORTARIA IPC N° 001/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais à servidora **LUCEA DE AGUIAR PITTA**,

Auxiliar de Enfermagem, Padrão II, Classe VII, matrícula n.º 8158, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo n.º115/IPC/2023.

Fundamentação Legal:

Art. 101 e Art. 109 da lei Municipal nº 2.389 de 31 de janeiro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de janeiro de 2024.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C N° 002/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE

ESTABELECE OS PROVENTOS de aposentadoria com proventos integrais ao tempo de contribuição à servidora **LUCEA DE AGUIAR PITTA**, Auxiliar de Enfermagem, Padrão II, Classe VII, matrícula n.º 8158, aposentada através da Portaria 001/IPC/2024 de 05/01/2024, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º115/IPC/2023.

DOS PROVENTOS

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário – Lei Municipal 2.485 de 18/05/2023	R\$ 1.719,35
Triênio (11) 55% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R\$ 945,64
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 2.664,99

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de janeiro de 2024.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA IPC N° 003/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição e idade (Especial de Professor), com proventos integrais à servidora **DEBORA MOREIRA PESSANHA FREITAS**, Professor D–N6, matrícula n.º 7480, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo nº 118/IPC/2021.

Fundamentação Legal:

Art. 103 c/c 109 da Lei Municipal nº. 2.389/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024 - Edição: **1026 - 7**

disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de janeiro de 2024.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 004/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE

ESTABELECE OS PROVENTOS de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade (especial de professor), à servidora **DEBORA MOREIRA PESSANHA FREITAS**, Professor D-N6, matrícula n.º 7480, aposentada através da Portaria 003/IPC/2024 de 05/01/2024, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 118/IPC/2021.

DOS PROVENTOS

DESCRIÇÃO	MENSAL
Proventos - Lei Municipal 2.484 de 16/05/2023	R\$ 6.469,53
Triênio (10) 50% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 3.234,77
1/6 (1.308/10.950) R\$ 1.078,26, §2º da Lei 2.178. art.125-A	R\$ 128,80
Total de Proventos	R\$ 9.833,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 05 de janeiro de 2024.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente